= LEI Nº 1216/94 =

(Dá nova redação ao artigo 1º, acrescenta parágrafo único e novos artigos na Lei Municipal de nº 1205, de 17 de dezembro de 1993).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 1205/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi, no valor de CR$160.000,00 para o mês de janeiro/94, para o mês de fevereiro/94 no valor de CR$208.000,00, sendo este último valor corrigido mensalmente pela URV ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único - Os recursos financeiros citados no artigo anterior deverão serem movimentados em conta especial e a entidade conveniada deverá prestar contas trimestralmente da aplicação dos referidos recursos, condicionando-se esta prestação de contas ao recebimento de novos recursos após parecer do Legislativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação discriminada e inserida no Orçamento vigente: 02 - 2.60 -2.61 - 13754282- 034 -3132".

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogando as disposições em contrário em especial a Lei de nº 1205/93.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de março de 1994

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal